



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. – CNPJ: 41.179.663/0001-00

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Determina as diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores da empresa no intuito de detectar, prevenir e mitigar os riscos referentes à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo.
Referência	Fevereiro/2023
Confidencialidade	Público
Versão	V2
Estado	Aprovado
Emissor	Risco e Compliance
Autor	Manuel S. Duarte de Oliveira
Cargo do Autor	Diretor de Risco e Compliance
Data de Criação	27/05/2021
Última Atualização	14/02/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

1. Introdução

A Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda (“Kuará” ou “Gestora”, conforme aplicável), tem estrito compromisso para com a integridade do sistema financeiro, buscando prevenir quaisquer práticas que a firam. Nesse sentido, é tido como fundamental o respeito para com todas as leis, regulamentações, princípios e diretrizes relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”), nos termos descritos nesta Política de PLDFT (“Política”). A falha em aderir a tais princípios, políticas e procedimentos PLDFT podem expor a Kuará Capital e, em alguns casos, colaboradores individuais a sanções criminais e administrativas. Em função disso, cada colaborador deve estar totalmente ciente desses princípios, políticas e procedimentos.

Enquanto gestora de fundos de investimentos e carteiras administradas, a Kuará Capital é responsável por analisar quaisquer indícios de tais práticas na negociação de ativos e valores mobiliários. Este procedimento foca-se, portanto, em práticas de PLDFT de uma ótica mais voltada ao ativo, e não ao passivo, uma vez que a empresa não realiza a atividade de administração fiduciária e/ou distribuição de cotas de fundos de investimentos ou carteiras administradas, conforme descrito no item 4.1.1. abaixo.

2. Regulação e Atuação

Esta política toma por base os dispositivos legais aplicáveis, a notar a Lei n.º 9.613/98, Instrução n.º 617/19 da Comissão e Valores Mobiliários (“CVM”), e alterações posteriores, (“Instrução 617”), Ofício-Circular n.º5/2015/SIN/CVM e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”). Para cumprimento de tais diretrizes, a Kuará Capital atuará em conjunto com os administradores fiduciários e distribuidores de fundos de investimento com os quais tiver relacionamento comercial, e buscará observar que tais entidades respeitam os padrões de ética e diligência a eles exigidos nas suas respectivas esferas de atuação.

Para tal, devem ser conduzidos processos de diligência nos aspectos aplicáveis aos serviços prestados, tais como qualidade, precisão técnica, existência de políticas, processos e controles.

3. Responsabilidade

O responsável pela implementação destes procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é o Diretor de Risco e Compliance. O Diretor de Risco e Compliance tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Kuará Capital, possibilitando, desta forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais colaboradores da área de compliance e risco, especialmente no que tange as práticas de PLDFT.



Sem prejuízo, a diretoria da Kuará Capital, deverá:

- Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionadas às práticas PLDFT;
- Assegurar que o Diretor de Risco e Compliance tenha independência, conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança PLDFT possa ser efetuada;
- Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estejam alinhadas com o “apetite de risco” da Gestora e que possam ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz PLDFT; e
- Assegurar a efetiva alocação dos recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

4. Identificação e Cadastro de Clientes

4.1. Fiscalização do Passivo – Cotistas e Investidores

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) os investidores de carteiras administradas sob gestão; e (ii) os eventuais cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, i.e., no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus clientes, por meio do procedimento KYC (Know your Client);
- não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- não aceitar investimentos e realizar operações com clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDFT aqui descritos;

- colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

4.2. Fiscalização do Ativo - Contrapartes

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

4.2.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 4.1.1. acima, no que aplicável.

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a Contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua Contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da Contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada



por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

4.2.2. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do respectivo fundo indicar.

4.2.3. Pessoa Politicamente Exposta - PPE

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PPE”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (i) das informações de cadastro da PPE; (ii) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores; (iii) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha



influência relevante; e (iv) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

4.2.4. Exemplos de Operações Suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Instrução 617: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos da Gestora, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento das informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"); (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do respectivo fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e (j) Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos



internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

5. Risco de Mercado

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços:

5.1. Avaliação dos Produtos, Serviços, Ambientes de Negociação e Principais Prestadores de Serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- As atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA; e
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA.

A Gestora classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

5.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT. São determinados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco - Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Risco e Compliance;
- Pessoa Politicamente Exposta bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;



- Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Anualmente a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A área de Risco e Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

Médio Risco - Clientes Diretos que sejam: (a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil. A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

Baixo Risco - Clientes Diretos não listados acima. A cada 60 (sessenta) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

6. Processo de Cadastro

O agente comercial da Gestora em cada processo de cadastro, assim entendido como aquele colaborador da Gestora que possua relacionamento ou contato direto com o Cliente Diretos e Contraparte caso a caso (“Agente Comercial”) será responsável pela coleta de documentos e informações, bem como pelo preenchimento do relatório interno de *Know-Your-Client* relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte.



O Agente Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela área de Risco e Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A área de Risco e Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Risco e Compliance poderá aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, bastando que comunique o Agente Comercial por correio eletrônico (“e-mail”).

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (“e-mail”), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- controlar as movimentações; e
- utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Instrução CVM 617 não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

7. Monitoramento de Operações

No intuito de identificar situações que possam levantar indícios de lavagem de dinheiro, as operações devem ser monitoradas observando:

- os preços dos ativos e valores mobiliários negociados, levando em consideração o seu grau de liquidez e organização do mercado específico em que são negociados;
- as contrapartes envolvidas, levando em consideração compatibilidade da operação com a sua situação patrimonial, e comportamento em relação ao volume, frequência e modalidade.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do respectivo fundo indicar.

Eventuais casos identificados como potencialmente suspeitos deverão ser levados para a análise do Diretor de Compliance para que este avalie a decisão e, se for o caso, comunicar à Unidade de Inteligência Financeira do Ministério da Economia.

8. Exclusões ao Monitoramento

Em função da sua contraparte e do mercado no qual são negociados, os ativos e valores mobiliários abaixo já passaram por processo de PLDFT, de tal forma que não existe responsabilidade sob o gestor de recursos em realizar diligências adicionais em relação ao controle de contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou comparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que: (a) sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

9. Comunicações ao Órgão Regulador

A presente Política de Gestão de Risco entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses. A Gestora deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira do Ministério da Economia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo situação atípica detectada, qualquer ato suspeito, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.



Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE ou entidade sem fins lucrativos, e que detalhem o comportamento da entidade ou pessoa comunicada; e
- A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos descritos acima à Unidade de Inteligência Financeira, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira, a não ocorrência no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

10. Políticas de Treinamento

A Kuará Capital fornecerá, através de prestador de serviços especializado, treinamento digital ou presencial de PLDFT, juntamente com o treinamento sobre Cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes, abordando informações técnicas dos fundos e as regras descritas neste documento. O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos eventuais prestadores de serviço das áreas de suporte da Gestora.

Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de Risco e Compliance da Gestora por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando ocorrer o ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Risco e Compliance aplicará o devido treinamento previsto no Código de Ética e Manual de Compliance, que inclui temas relacionados aos desta Política. O Diretor de Risco e Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando a manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação a este documento.

11. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

As corretoras e os administradores fiduciários deverão manter sistemas para identificar clientes diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Instrução CVM 617, bem como deverão cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos clientes diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações realizadas por seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente dos respectivos clientes diretos, sem prejuízo do dever de cumprir outras determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

As corretoras e os administradores fiduciários deverão monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao cliente sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Kuará Capital deverá, ainda:

- informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos clientes diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- proceder o imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos clientes diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. Relatório Anual

O Diretor de Risco e Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e o encaminhará para a Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos ambientes de negociação e registro em que a gestora atuou;
- a identificação e a análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Instrução 617;
 - ii. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, nos termos do art. 20 da Instrução 617;
 - iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("UIF"), conforme disposto no art. 22 da Instrução 617; e
 - iv. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Instrução 617;
- a apresentação dos indicadores de efetividade dos procedimentos discutidos neste documento, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
- a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando a mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. possíveis alterações nas diretrizes previstas neste documento; e
 - ii. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos no presente documento, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
 - iii. a indicação da efetividade das recomendações adotadas acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

13. Validade do Documento

Este documento, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.